



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

PROJETO BÁSICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para execução de obras, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos objetivando Reforma e Ampliação da EMEF Visconde de Inhaúma, Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação (SMED).

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos objetivando a Reforma e Ampliação da Reforma e Ampliação da EMEF Visconde de Inhaúma, rua 25 de março, 186, Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação (SMED).

1.2. A quantidade, itens e especificações do objeto da contratação serão conforme, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e condições constantes neste projeto e seus anexos, os quais são partes integrantes do processo.



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A EMEF Visconde de Inhaúma é uma construção antiga que devido ao tempo de uso, ao fluxo intenso enfrentado diariamente no local, e a fatores climáticos a edificação apresenta deteriorações e limitações de espaço necessitam de ampliação e manutenção corretiva. A escola necessita de reforma na fachada e acréscimo de um bloco de auditório. A proposta da reforma é melhorar a infraestrutura da escola afim de garantir a segurança e o bem estar para os alunos além de humanizar o espaço construído, para que os usuários se sintam mais acolhidos no ambiente.

2.2. A construção já consta com dois blocos, que serão mantidos, e a ampliação do terceiro bloco tem como finalidade ser utilizado como um auditório. O projeto do bloco de auditório irá abrigar cerca de 104 alunos. A proposta consta com uma área total construída de 164,92m².

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 210.650-000
TeleFax: (27) 3259-0000– CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



2.3. A disposição dos ambientes no projeto foi pensada em tornar a escola mais acessível e confortável para os usuários, aumentando os espaços de atividades coletivas. A futura ampliação foi projetada com o intuito de humanizar o ambiente, com volumetria e plantas bem desenvolvida para que dialogue com o entorno existente, dando um aspecto e sensação de acolhimento.

2.4. Assim as intervenções propostas possibilitarão a melhoria no espaço físico e ampliação das oportunidades dos estudantes usufruírem com segurança e qualidade dos espaços escolares para a diversificação das atividades pedagógicas bem como estabilizar o talude atrás da escola e eliminar a possibilidade de deslizamentos.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Modalidade de Contratação será **CONCORRENCIA** eletrônica conforme rege o Decreto Municipal nº 160/2023 e com o arrimado pelo art. 6º, inciso xxxviii e art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021

3.2. A licitação ocorrerá em lote único, buscando maior eficiência técnica, por manter a qualidade da obra, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da obra e garantia dos resultados em uma só empresa.

3.3. O critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme art. 33, inciso I, ambos da Lei Nº 14.133/2021, atentando-se ao disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021.

3.4. Quanto ao regime de execução, optou-se pela execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso xxviii e art. 46, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

3.6. Após a fase de lances, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do art. 56, §5º da Lei Federal 14.133/21 e quanto a planilha de composição de custos, no ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá enviá-la, assinada, por meio eletrônico.

4. DO ENQUADRAMENTO COMO OBRAS COMUNS

4.1. A execução da obra é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que: I) os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; II) são executadas corriqueiramente pela administração; III) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; IV) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DER); V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório, de modo a permitir que a decisão de aquisição se baseie no menor preço.

5. DO LOCAL DA OBRA

5.1. A obra será executada de segunda-feira a sexta-feira, salvo os casos de intervenções programadas e previamente autorizadas junto à fiscalização.

5.2. Excepcionalmente, quando necessário, e mediante autorização do fiscal de contrato, os serviços poderão ser prestados em horário diverso do convencionado.

5.3. O local do investimento será rua 25 de março, 186, Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A empresa deverá possuir responsável técnico habilitado no respectivo conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados, além de possuir quantidade suficiente de profissionais com qualificação compatíveis com a natureza dos serviços constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico.

7. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor global estimado do investimento será de **R\$ 656.383,99** (Seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. DATA-BASE: Orçamento estimado: 05/2024.

7.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de 12 meses contado da data base do orçamento estimado.

7.4. Após o interregno de 12 meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



7.5. Referência: No valor máximo a ser pago pelo Município, já estão inclusos o BDI de 34.71% e encargos sociais de 157,27%, tendo como base as tabelas de custos referenciais: SINAPI janeiro/2024, DER-ES RODOVIAS Janeiro/2023, DER-ES EDIFICAÇÕES janeiro/2024, ORSE janeiro/2024, SCO – RIO janeiro/2024, SEM DESONERAÇÃO, em conformidade com a Resolução nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O recurso destinado a obra de execução decorrente do objeto desta contratação, se dará à conta do recurso do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI) na dotação da Secretaria Municipal de Educação – Centro de custo da Ensino Fundamental, previsto na LOA de 2024 na seguinte codificação:

7.2.1. DETALHAMENTO DE DESPESA

Unidade Orçamentária: 009.003.

Classificação funcional: 12.361.0013.1.004 – Construção, Amp. e Refor. Estr. Físicas e Equipamentos das Unid. Educ.- EF

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento

Ficha: 176

Fonte de recursos:

27760000 - Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI) – R\$ 550.000,00;

150025000 - Recursos da Compensação de Impostos – Educação....R\$ 106.383,99.

7.2.2. Para o exercício subsequente será prevista na loa 2025.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, salvo os casos de intervenções programadas e previamente autorizadas junto a fiscalização.

8.2. Após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos deverá convocar o representante da empresa contratada, o engenheiro civil responsável pela obra e o preposto da obra para reunião inicial para apresentação dos fiscais, informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3. Durante a execução da Obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

8.4. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.;

8.5. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público, sendo responsável pelo transporte de matérias e entulhos;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.2. Admite-se subcontratação dos serviços, se previamente aprovada, por escrito, pela fiscalização da obra, e que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal, a habilitação jurídica e a qualificação técnica necessária.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste projeto. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

9.5. Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

9.5.1. Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

9.5.2. A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.6. A subcontratação de partes do objeto do presente projeto não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



9.7. O edital regerá os demais procedimentos que deverão seguir em caso de subcontratação.

10. DOS PRAZOS

10.1. Da Assinatura do Contrato

10.1.1. O prazo de assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da comunicação, podendo ser prorrogado uma única vez desde que justificada e aceita pelo município.

10.1.2. A recusa da licitante convocada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa, por descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na lei e no edital bem como multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

10.1.3. O contrato será firmado com base na minuta apresentada em anexo do edital, com preços propostos pelo licitante, assim como seus dados.

10.2. Da Vigência do Contrato

10.2.1. O prazo de vigência do contrato será 300 dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços visando:

- a) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- b) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

10.3. Da Execução da Obra

10.3.1. O prazo da execução da obra será 150 dias, a contar da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.3.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.

10.4. As vigências serão automaticamente prorrogadas, independentemente de termo aditivo, quando o objeto por escopo, não for concluído, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



10.4.1. A alteração do prazo de execução poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado.

10.5. Quando a alteração contratual for baseada no inciso I, art. 124 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados mediante TERMO ADITIVO, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.

10.6. Quando a alteração contratual for baseada no art. 136 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.

10.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.8. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

10.9. Durante a execução da obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

10.10. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

10.11. A obra só poderá ser iniciada após a assinatura da ordem de serviço.

10.12. Caberá à Contratada o detalhamento e adequação do (s) Projeto (s) caso necessário, visando a plena satisfação quanto à execução dos serviços, desde que, aprovado formalmente pela contratante.

10.13. Os serviços serão comprovados através da entrega de relatório descritivo e fotográfico e, na ocasião, o fiscal procederá conferência e medição das especificações de execução do serviço de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais condições constantes deste projeto. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado recebimento através do ateste da Nota Fiscal.

10.14. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento contratual no Diário Oficial do Município, conforme art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



10.15. O extrato do contrato também será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PARALISAÇÃO

11.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação do fiscal do contrato e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação.

11.2. O termo de paralisação suspende o prazo de execução sendo necessário a repactuação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.1.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

12.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.1.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

12.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

12.1.32. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.1.33. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação

12.1.34. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.1.35. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.1.36. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.1.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.1.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

12.1.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 210.650-000
TeleFax: (27) 3259-0000– CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



12.1.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

12.1.40.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

13.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

13.1.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



13.1.9. Cientificar a procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

13.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.11. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.1.14. Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás. (quando for o caso);
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço (quando for o caso).

13.1.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1.1. A fiscalização dos serviços será por servidor habilitado, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após homologação da licitação, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscal.

14.1.2. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração

14.1.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

14.1.4. Promover reuniões periódicas no canteiro para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

14.1.5. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e anexos na execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.6. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.1.7. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

14.1.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

14.1.9. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, ou quaisquer outras ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;

14.1.11. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

14.1.12. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.1.13. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



14.1.14. Registrar formalmente a Contratada fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

14.1.15. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;

14.1.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

14.1.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

14.1.18. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

14.1.19. A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato, cabendo a CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

14.1.20. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos serão sempre consultadas a Fiscalização. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

14.1.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.22. Exigir o registro no Diário de Obras e a permanência dos mesmos lançamentos no local da obra, sob a responsabilidade da contratada, onde se fará constar entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, se for o caso.

14.2. DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



14.2.1. Ao servidor investido na função de gestor do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após homologação, compete:

14.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativas de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

14.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.2.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

14.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

14.2.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

14.2.9. Providenciar e conferir a validade documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela contratada para fins de pagamento após aprovação do fiscal e ordenador de despesa e encaminhar para pagamento.

15. DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

15.1 A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição da obra executada.

15.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

15.3. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



15.3.1. Será protocolada mensalmente perante o MUNICÍPIO no máximo 01 (uma) medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do MUNICÍPIO, devendo conter:

- a) Boletim de Medição (BM);
- b) Relatório Fotográfico (RF);
- c) Memória de cálculo;
- d) Diário de obra e;

15.3.2. Nas aferições somente serão computadas a obra efetivamente realizados após a aferição antecedente;

15.3.3. O prazo para a fiscalização do **MUNICÍPIO** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

15.3.4. Após manifestação da fiscalização favorável a aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

15.3.5. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Gestor do contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

15.3.5.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere, número do contrato, valor total das retenções e a Matrícula da obra no INSS (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local de origem da empresa e do município de Santa Teresa);
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata
- g) Certidão de Registro e Quitação no Conselho de Classe (pessoa física e jurídica) e;
- h) Registro do profissional indicado no conselho competente devidamente quitada (para o pagamento (1ª medição).

15.3.5.2. Documentos pessoais:

- a) A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a fiscalização do MUNICÍPIO a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. O MUNICÍPIO poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

15.3.5.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS;
- c) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

15.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

16. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1 FATURAMENTO

16.1.1. O faturamento será apresentado pela **CONTRATADA** mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br).

16.1.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**;

16.2 PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

16.2.2 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra e a emissão do Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

16.2.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

16.2.4. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



16.2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

16.2.6. A **CONTRATANTE** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil e atualizações.

16.2.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

16.2.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2.9. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 436/2023 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. A obra será recebida conforme consta no artigo 140, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através dos seguintes procedimentos:

17.2.1. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer juntamente a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente.

17.2.2. Após o protocolo, a fiscalização deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a operação do sistema como um todo sem apresentar falhas. Itens ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

17.2.3. Caso sejam encontradas irregularidades que necessitem de quaisquer tipos de correção para perfeito funcionamento, a fiscalização da obra lavrará o Termo circunstanciado, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **CONTRATADA** para saná-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



17.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, pelo número de vezes em que se achar necessário, e sem quaisquer ônus ao Município, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

17.2.4.1. Dentro do prazo assinalado pela fiscalização fiscal no Termo circunstanciado e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2.5. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

17.2.6. Na hipótese do Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

17.2.7. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório a CONTRATADA fica responsável pela guarda dos bens, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.3. DEFINITIVAMENTE, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

17.3.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Projetos “As built” (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como cópia em meio digital, devidamente identificadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis, na forma da NBR 14645-1 e alterações;
- b) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação das Obras;
- c) Licença Ambiental de Operação, quando for o caso;
- d) Habite-se, quando for o caso;
- e) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- f) Cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATA deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



17.3.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a AREA técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isentos CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

18. DA GARANTIA DO OBJETO, CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

18.1. GARANTIA DO OBJETO:

18.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pela **CONTRATANTE**;

18.1.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**;

18.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

18.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

18.2. GARANTIA CONTRATUAL:

18.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei. Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

18.2.1.1. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços;

18.2.1.1.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



18.2.1.2. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

18.2.1.2.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

18.2.1.2.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da **CONTRATADA** em relação à obra/serviços.

18.2.1.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

18.2.1.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.2.1.2.6. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

18.2.2. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.2.3. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente

18.2.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



18.2.6. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

18.3. DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA (RE) E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP).

18.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, as apólices dos Seguros Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

18.3.2. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de serviços.

18.3.3. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

18.3.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

18.3.5. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

18.3.6. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

19. DO SEGURO ADICIONAL

19.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



19.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, até a data de assinatura do contrato.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO

20.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

20.1.1. Deverá ser apresentado o Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.1.1.1. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho Regional competente de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

20.1.2. Comprovação de que a participante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste projeto, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica ou financeira. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, com a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo Conselho Profissional competente, que comprove a execução de cada um dos itens considerados de maior relevância, conforme tabela do subitem 20.1.6, abaixo.

20.1.3. Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

20.1.4. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução de serviço vinculado à participante.

20.1.5. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes aos serviços como contratos em andamento ou rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual.

20.1.6. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa participante, na forma do art. 67, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto são:

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço	Quantidade Mínima Equivalente*
------	----------------------------------	--------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



1	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25 mm.	286,90 m ²
2	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha cerâmica tipo capa e canal, com pontaletes, terças, caibros e ripas, inclusive tratamento com cupinícida, exclusive telhas.	70,07 m ²

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

20.1.7. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução de serviço vinculado a empresa participante, devendo ser essa vinculação comprovada.

20.1.8. Será admitido somatório de atestados para comprovação da experiência anterior da empresa participante na execução de todos os serviços discriminados e para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que a empresa participante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior, com a indicação dos atestados correspondentes, em página anterior à apresentação dos atestados.

20.1.9. Para compor a documentação de qualificação técnica, será lícita a possibilidade de apresentação pela empresa participante de acervo de obra em que a empresa foi subcontratada até o limite legal contido nos respectivos edital e contrato, para a parte da obra subcontratada.

20.1.9.1. Deverá a empresa participante comprovar a subcontratação por meio de anuência do contratante original ou da efetiva participação do profissional na execução dos serviços, consoante dispõe as regras previstas no Capítulo I, Seção V da Resolução nº 1.025/2009 CONFEA.

20.1.9.2. O termo de anuência ou da subcontratação deve ser acompanhado da planilha descritiva dos serviços subcontratados e ainda do comprovante de sua execução.

20.1.10. A empresa participante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

20.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

20.2.1. Deverá ser apresentado Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da classe da região a que estiver vinculado.

20.2.2. Comprovação de que a empresa participante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da classe, de nível superior, que ateste sua habilitação e atribuições para a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de engenharia de características semelhantes aos indicados, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos.

20.2.3. Será (ão) inválida (as) a (as) certidão (es) que não apresentar (em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

20.2.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional, na forma do art. 67, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto licitado são:

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço
1	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25 mm.
2	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha cerâmica tipo capa e canal, com pontalotes, terças, caibros e ripas, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas.

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

20.2.5. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão ser responsáveis técnicos por toda a execução dos serviços e pertencer ao quadro permanente da empresa. Entende-se, para fins deste Termo, como pertencente ao quadro permanente:

20.2.5.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

20.2.5.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

20.2.5.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

20.2.5.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da empresa onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

20.2.5.5. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver.

20.2.5.6. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 210.650-000
TeleFax: (27) 3259-0000– CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



20.2.6. O profissional indicado pela I empresa para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo.

20.2.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

20.2.8. No caso de duas ou mais empresa indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

20.2.9. A empresa deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados – **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAL (IS) DETENTOR (ES) DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO (S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO TERMO.**

20.2.10. Para cada um dos serviços executados e relacionados, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.

20.2.11. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

20.2.12. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do (s) contrato (s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

20.2.13. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do (s) atestado (s) de capacidade técnico profissional, ou da (s) certidão (ões) expedida (s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do (s) responsável (is) técnico (s), seu (s) título (s) profissional (is) e número (as) de registro (s) no Conselho de Classe competente;

20.2.14. Será (ão) inválida (as) a (as) certidão (es) que não apresentar (em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

20.2.15. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

20.3. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



20.3.1. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela empresa, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da empresa dos serviços;

20.3.2. Declaração emitida pela empresa contendo a Relação de máquinas e equipamentos necessários para execução dos Serviço objeto deste termo e que estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, quantificando e discriminando os de sua propriedade e os equipamentos que serão alugados e/ou adquiridos para execução do contrato.

20.3.3. DECLARAÇÃO da empresa proponente:

- a) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- b) de que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- c) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- d) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

21. DA VISITA TÉCNICA

21.1. O local onde a obra será executada estará à disposição das empresas proponentes para visita. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, em dia e hora designados, para que juntamente com o profissional Técnico e um representante da Secretaria requisitante desta Municipalidade, realizem a visita técnica no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

21.1.1. Durante a realização da visita técnica ao local da obra, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

21.2. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal.

21.3. A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3259-3876 ou pelo e-mail projetos@santateresa.es.gov.br.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



22.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

22.2. Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

22.3. Para outras empresas ou institutos:

- a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgãos competentes ou Registro de Comércio competente. No caso das empresas enquadradas no SPED CONTABIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar o Balanço Patrimonial na forma estipulada na legislação própria, inclusive no que tange ao registro, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, com as alterações.
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente, quando exigido por lei;

*Nota. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado no órgão competente ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita. No caso das empresas enquadradas no SPED CONTABIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar o Balanço Patrimonial na forma estipulada na legislação própria, inclusive no que tange ao registro, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, com as alterações que lhe sucederam.

22.4. CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS:

23.4.1. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado da área contábil.

a) Liquidez Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{\dots}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

b) Solvência Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

c) Liquidez Corrente: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

22.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total para contratação.

22.6. Caso a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

22.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

22.8. A comprovação dos índices referidos acima na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

22.9. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da empresa, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.;

22.10. Os índices econômicos deverão ser devidamente calculados e assinados por um Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- II. **impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IV. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente: nos seguintes casos e percentuais:
 - a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 23.1;
 - b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 23.1;

23.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

23.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 23.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

23.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 23.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

23.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 23.1. como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 16.

23.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 23.1. como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

23.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Fazenda do Município.

23.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato

23.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



23.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1.O presente Projeto Básico foi elaborado com amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

24.1.1. Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;

24.1.2. Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;

24.1.3. NBR 14645-1 e alterações;

24.1.4. Demais legislações correlatas.

25. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

25.1. Secretário(a) da Unidade Requisitante: **Kátia Wietchesky**

25.2. Responsáveis pela elaboração: **Eliegi Torezani Ferrari**;

25.3. Responsável Técnico: **Anne Géssica Saick Silva Gering**.

Santa Teresa, 23 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”



KÁTIA WIETCHESKY
Secretária Municipal de Educação

ELIEGI TOREZANI FERRARI
Sec. Mun. Planejamento e Assuntos estratégicos

ANNE GÉSSICA SAICK SILVA GERING
Engenheira Civil
CREA-ES 054462/D